



# *Câmara Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **Lei Complementar nº 377, de 11 de setembro de 2015**

Autoria: Vereador Carlos Peixoto e demais vereadores

Acrescenta parágrafos ao artigo 27 da Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011, dispondo sobre a permeabilidade do solo urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O artigo 27 da Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 27. A taxa de ocupação dos lotes de uso residencial e dos lotes de uso industrial será de no máximo 60% e a taxa de ocupação dos lotes de uso comercial, de uso institucional e de serviços será de no máximo 80%.

§ 1º Toda a área não edificada remanescente do lote será permeável, através da manutenção do solo exposto, do ajardinamento ou do calçamento, conforme as técnicas descritas no § 2º.

§ 2º O passeio público correspondente à testada do lote será calçado com blocos de concreto vazado que permita a infiltração da água pela exposição do solo nos vazados, ou em concreto poroso que, sendo feito com pouca ou nenhuma areia, permita a passagem da água em razão do alto índice de vazios interligados, ou ainda por outras tecnologias que, certificadamente, garantam a capacidade de infiltração das águas pluviais.”

Art. 2º O disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei Complementar nº 238, de 2011, aplica-se às novas construções e às reformas realizadas a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 45 dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

**Vereador Rodrigo Luis Silva**  
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo da Câmara Municipal de Taubaté, nº 967, de 16 de setembro de 2015.**